



- FUNPREVSSBV -
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
DA BOA VISTA

PORTARIA n.º 018/2015 – GP/FUNPREVSSBV datada de 23 de Abril de 2015 que **Retifica** PORTARIA n.º 077/2014 – GP/FUNPREVSSBV, datada de 23 de Outubro de 2014 – que **Retificou** a Portaria n.º 028/2012 GP/FUNPREVSSBV de 19 de Setembro de 2012.

O Exmo. Sr. **DARIO GONÇALVES JUNIOR**, Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Municipal n.º 154/2006, de 11 de dezembro de 2006 (Que institui o regime próprio de Previdência Social, cria o Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sebastião da Boa Vista/PA e dá outras providências.

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 0077/2014 GP/FUNPREVSSBV de 23 de Outubro de 2014 nos seguintes termos:

Art. 1º - Que concede **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes do servidor falecido **OZIEL BRABO RODRIGUES** que são **JEFFERSON LUCAS RODRIGUES E RODRIGUES, THIAGO RODRIGUES E RODRIGUES (filhos) e JESULENE GOMES RODRIGUES (companheira).**

Art. 2º - A presente pensão por morte tem como fundamento jurídico os seguintes dispositivos legais: **que respaldam** a concessão dos proventos:

- a) **Para concessão do benefício:** Artigo 40, §7, II da Constituição Federal de 1988.
- b) **Para concessão de vantagens que integram o provento:** Art. 83, I, 84, § único e Artigo 85 da Lei Municipal n.º 102/2003 de 23 de Maio de 2003 (Que dispunha sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA), que vigorou a partir de 23 de Maio de 2003.

Art. 3º - Os pensionistas fazem jus aos seguintes proventos e vantagens:

- a) **Provento Mensal:** R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).
- b) **Adicional de tempo de serviço:** no percentual de 3% (três por cento) que correspondente ao valor de R\$20,34 (vinte reais e trinta e quatro centavos) fundamentação legal no Art. 83, I, 84, § único e Artigo 85 da Lei Municipal n.º 102/2003, de 23 de Maio de 2003. (Que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sebastião da Boa Vista/PA).
- c) Que o percentual que cada beneficiário fará jus dos proventos é de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Total Bruto: - R\$698,34 (Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista, 23 de Abril de 2015.


DARIO GONÇALVES JUNIOR

Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO N° 25.976

Processo : 201216154-00
Origem : Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Pensão
Interessados : **Jesulene Gomes Rodrigues, Jefferson Lucas Rodrigues e Rodrigues e Thiago Rodrigues e Rodrigues**
Relator : Auditor **Sérgio Dantas** - (Art. 19, II da LC nº 84/2012)

EMENTA: Portaria nº 077/14. Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista. Pensão. Art. 40, § 7º, II da CF/EC nº 41/03 e LM nº 102/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 117 a 120 dos autos, que passam a integrar esta decisão: **registrar a Portaria nº 077/2014**, de 23 de outubro de 2014, do **Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista**, que concede pensão à **Jesulene Gomes Rodrigues, Jefferson Lucas Rodrigues e Rodrigues e Thiago Rodrigues e Rodrigues**, companheira e filhos do servidor público Municipal **Oziel Brabo Rodrigues** (falecido em, 15/05/12), nos termos do **Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003 e Lei Municipal nº 102/2003**, no valor de **R\$-698,34 (seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)**, cujo percentual será de **33,33%** (trinta e três vírgula trinta e três por cento) a cada dependente, tendo em vista que o provento ficou abaixo do salário mínimo vigente, o órgão previdenciário deverá proceder a devida correção conforme previsão constitucional.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheira **Mara Lúcia**
Vice-Presidente

Auditor **Sérgio Dantas**
Proposição de Decisão

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva.